



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a participação popular em processos que envolvam o aumento real de tributos municipais, reforçando os princípios constitucionais da transparência, da publicidade e da democracia participativa.

Em tempos de crescente pressão sobre a renda das famílias e de busca por maior eficiência na gestão pública, é imprescindível que o contribuinte, principal financiador das políticas públicas, tenha voz ativa sempre que houver propostas que extrapolem a mera atualização inflacionária dos tributos. O objetivo é evitar que aumentos excessivos sejam aprovados sem diálogo, impondo ao cidadão ônus desproporcional e, muitas vezes, sem a devida clareza quanto à sua necessidade ou impacto social.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamentos da República a cidadania e a soberania popular, além de consagrar a gestão democrática da administração pública. Nesse sentido, a realização de audiências públicas prévias ao aumento real de tributos municipais atende a esses princípios, fortalecendo a relação entre Estado e sociedade civil.

A obrigatoriedade de ampla divulgação, da apresentação transparente de estudos técnicos e da abertura de espaço para o debate público garante que as decisões tributárias passem por um processo de legitimação social. Dessa forma, a medida contribui não apenas para a justiça fiscal, mas também para a construção de um ambiente de confiança entre o poder público e a comunidade.

Por fim, destaca-se que a proposta não inviabiliza a atualização dos tributos pela inflação, mas apenas condiciona o aumento real a um processo democrático e participativo, equilibrando a necessidade de arrecadação do Município com a preservação dos direitos do contribuinte.

Diante do exposto, conclui-se que o presente Projeto de Lei representa importante avanço no fortalecimento da democracia participativa e no exercício da cidadania fiscal, motivo pelo qual se espera a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 22 de setembro de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

